

CLIPPING REGULATÓRIO – NOVEMBRO 2019

BANCO CENTRAL DO BRASIL

- RESOLUÇÃO Nº 4.761, de 27.11.19. (DOU 28.11.19.) - Altera o Anexo II da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.

- RESOLUÇÃO Nº 4.762, de 27.11.19. (DOU 28.11.19.) - Altera a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- DELIBERAÇÃO Nº 833, de 19.11.19. (DOU 20.11.19.) - Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos artigos 23 e 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e art. 2º da Instrução CVM nº 558/15. O Colegiado deliberou: **(I)** alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que: **(a.) BRUNO SANTIAGO FERREIRA FERNANDES e SANTIAGO INVESTIMENTOS não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;** **(b.) BRUNO SANTIAGO FERREIRA FERNANDES e SANTIAGO INVESTIMENTOS por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;** **(II)** determinar a **BRUNO SANTIAGO FERREIRA FERNANDES e SANTIAGO INVESTIMENTOS a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários**, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitarão à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação.

(obs: também publicado no site da CVM em 19.11.19.)

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17.527, de 26.11.19. (DOU 27.11.19.) - O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários declarou: **(I)** aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa **QBANK INVESTIMENTOS S/A - Q INVESTIMENTOS não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;** **(II)** que o CNPJ e endereço divulgados nos Termos e Condições atualmente divulgados no site www.qinvestimentos.com são, em realidade, de outra empresa, devidamente autorizada a atuar pela CVM e pelo Banco Central do Brasil e que não tem qualquer ligação com a QBANK INVESTIMENTOS S/A - QINVESTIMENTOS; **(III)** determinar à **QBANK INVESTIMENTOS S/A – QINVESTIMENTOS a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários, por qualquer meio**, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de

1976, após o regular processo administrativo sancionador.

(obs: também publicado no site da CVM em 26.11.19.)

- Site da CVM (01.11.19.)

PAS CVM RJ2016/7995 (SEI nº 19957.006012/2016-42), instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) para apurar a responsabilidade de **JOÃO PAULO DO AMARAL BRAGA** pela administração irregular da carteira de valores mobiliários do Clube de Investimento dos Ferroviários Associados da Sudfer (infração aos arts. 23 da Lei 6.385/76 e 3º da Instrução CVM 306).

O Colegiado da CVM decidiu, por maioria, pela:

- **CONDENAÇÃO** de **JOÃO PAULO DO AMARAL BRAGA** a proibição por 24 meses de atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários (pela infração ao art. 23 da Lei 6.385/76).
- **ABSOLVIÇÃO** de **JOÃO PAULO DO AMARAL BRAGA** pela acusação de infração ao art. 3º da Instrução CVM 306.

- Site da CVM (05.11.19.)

PAS CVM RJ2019/467 (SEI nº 19957.010956/2017-03), instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) para apurar a responsabilidade de **FERNANDO HAGIHARA BORGES**, na qualidade de agente autônomo de investimentos, por descumprimento ao art. 10, caput, da Instrução CVM 497 e pela falta de atualização cadastral de seu registro na CVM (infração ao disposto no art. 1º, I, da Instrução CVM 510).

O Colegiado da CVM decidiu, **por unanimidade**, pelas seguintes condenações:

- **PROIBIÇÃO**, pelo prazo **de 5 anos**, de praticar toda e qualquer atividade que dependa de autorização ou registro da CVM, pelo descumprimento do art. 10, *caput*, da Instrução CVM 497.
- Multa de R\$ 15.000,00, pelo descumprimento do art. 1º, I, da Instrução CVM 510.

- Site da CVM (05.11.19.)

Celebração do **primeiro termo de compromisso no âmbito do convênio CVM/ANBIMA para a indústria de fundos de investimento** – termo celebrado em razão da identificação de potenciais falhas na precificação de ativos de crédito privado na carteira de fundos administrados por **TAQUARI ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**. A instituição aprimorou seu manual de precificação, sendo que foi avaliado que não haveria

grandes impactos ao patrimônio líquido do fundo nem aos cotistas, o que permitiu a assinatura do termo de compromisso. Ela também enviará reportes periódicos sobre as atividades do seu Comitê de Riscos e fará uma contribuição financeira de R\$ 50 mil à Associação, que será utilizada para promover ações de educação financeira.

- Atos Declaratórios de 31.10.19. (DOU 04.11.19.)

Nº 17.484 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **NANCI TURIBIO GUIMARAES**, CPF nº 688.546.337-04, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.485 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **T&G TURIBIO & GUIMARÃES ESTUDOS ECONÔMICOS S/S**, CNPJ nº 02.375.016, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.486 - autoriza **MAURO OLIVEIRA DIAS**, CPF nº 820.424.547-53, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.487 - autoriza a **GARDE EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 33.576.954, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.488 - autoriza a **4+ CAPITAL LTDA.**, CNPJ nº 33.202.473, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.489 - autoriza a **QUANTAMENTAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 33.459.988, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.490 - autoriza **RODRIGO ALVAREZ VAZQUEZ**, CPF nº 262.662.718-69, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.491 - autoriza a **MAZA INVESTIMENTOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, CNPJ nº 19.061.243, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.492 - autoriza **NELSON RUBENS MUSCARI NETO**, CPF nº 397.396.598-61, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.493 - autoriza **VICTOR MOREIRA CARRILHO SOARES**, CPF nº 145.274.377-04, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 05.11.19. (DOU 07.11.19.)

Nº 17.496 - autoriza **DIOGO BARBOSA RAMOS**, CPF nº 022.135.301-14, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.497 - autoriza **VINICIUS TAKANO MAEDA**, CPF nº 998.298.861-15, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.498 - autoriza a **ITAUNA ADVISORS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, CNPJ nº 28.678.702, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.499 - autoriza a **LIBERTA AI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 34.027.552, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.500 - autoriza **JOSÉ ROBERTO COSTA DINIZ**, CPF nº 026.865.729-73, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.501 - autoriza **MARCELO RODAS MESSIAS**, CPF nº 229.601.888-29, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.502 - autoriza **LEONARDO URAM**, CPF nº 110.850.737-93, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.503 - autoriza a **TRIGGER GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 32.274.480, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.504 - autoriza a **HIGH GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 08.647.754, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.505 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **DIAMONDS ASSET MANAGEMENT S/C LTDA.**, CNPJ nº 05.529.176, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.506 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PAULO CESAR MARQUES GONÇALVES**, CPF nº 012.492.627-47, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 11.11.19. (DOU 14.11.19.)

Nº 17.508 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **FERNANDO OPITZ**, CPF nº 843.249.968-49, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.509 - autoriza **LUCAS JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 689.103.206-72, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.510 - autoriza a **EXUS BRASIL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 33.342.059, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 12.11.19. (DOU 14.11.19.)

Nº 17.511 - autoriza **RENATO KLAJNER**, CPF nº 289.754.508-99, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.512 - autoriza **TÚLIO LIMA CARNELOSSI**, CPF nº 366.282.288-19, a prestar os

serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.513 - autoriza **BRUNO PAULO FERREIRA**, CPF nº 103.175.327-31, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.514 - autoriza **SANDRA DOS SANTOS SOUZA LISBÔA**, CPF nº 644.428.025-72, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.515 - autoriza **METON BARRETO DE MORAIS NETO**, CPF nº 619.357.513-87, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.516 - autoriza **LEONARDO DE AQUINO LEITE**, CPF nº 012.291.917-39, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.517 - autoriza a **PANDHORA INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 26.504.834, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.518 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ANDERSON AUGUSTO DE ÁVILA**, CPF nº 333.092.028-95, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.519 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **EDUARDO MATTOS E GOMES**, CPF nº 289.454.208-94, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 21.11.19. (DOU 25.11.19.)

Nº 17.520 - autoriza **ANDRÉ HENRIQUE TREIN**, CPF nº 835.340.240-87, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.521 - autoriza a **SPX CRÉDITO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 34.293.150, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.522 - autoriza a **SP2 GESTORA DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 32.719.073, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.523 - autoriza **ENRICO GRIMALDI**, CPF nº 343.723.038-74, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.524 - autoriza **ADONAY HERMES DEPINÉ DE FREITAS**, CPF nº 047.220.059-31, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.525 - autoriza **MARCOS DE ALCÂNTARA MACHADO**, CPF nº 298.565.948-55, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.526 - autoriza **LEANDRO RIBEIRO NOGUEIRA**, CPF nº 101.079.577-52, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**